

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Legislação Municipal IV AVAREPREVY (Técnico Previdenciário e Esportivo) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)



## Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Avaré/SP .....	5
1 - Considerações Iniciais .....	5
2 – Disposições Preliminares .....	5
3 – Provimento, Exercício e a Vacância de Cargos Públicos .....	6
3.1 – Cargos Públicos.....	6
3.2 – Provimento .....	7
3.3 – Nomeação.....	9
4 – Formas de Provimento.....	10
4.1 – Reintegração.....	10
4.2 – Reversão .....	11
4.3 – Aproveitamento e a Disponibilidade .....	12
4.4 – Promoção .....	13
4.5 – Readaptação.....	13
4.6 – Recesso.....	13
5 – Posse de Cargo Público .....	13
5.1 – Exercício.....	16
6 – Considerações Finais.....	17
Questões Comentadas .....	19
Lista de Questões .....	24
Gabarito .....	27
Resumo .....	28



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Avaré – AVAREPREV** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Avaré/SP, conforme indicado no edital, editado pelo **VUNESP**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, **haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.





Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)



**Instagram:** @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré – Parte 1.	04/12
<b>Aula 01</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré – Parte 2	09/12
<b>Aula 02</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré – Parte 3	16/12
<b>Aula 03</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré – Parte 4	16/12
<b>Aula 04</b>	Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré – Parte Final	30/12

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



# ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AVARÉ/SP

## 1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

## 2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 315/1995, tem a função de: dispor sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos às definições:



- ↳ Para efeito deste Estatuto considera-se:
- Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
  - Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei, com denominação própria a atribuições específicas;
  - Vencimento – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício de atribuições inerentes ao seu cargo;



- Remuneração – o vencimento acrescido da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito;
- Classe – agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;
- Carreira – o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;
- Quadro – o conjunto de cargos públicos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Avaré.

Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas seguidas de letras em origem alfabética indicadoras de graus.

**Referência** é o número indicativo da posição do cargo na escola básica de vencimentos. **Grau** é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimentos.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Avaré/SP.

## 3 – Provimento, Exercício e a Vacância de Cargos Públicos

### 3.1 – Cargos Públicos

Os **cargos públicos** são isolados ou de carreira.

Os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo.

Os **cargos isolados são de provimento efetivos ou em comissão**, conforme dispuser a sua lei ou resolução criadora.





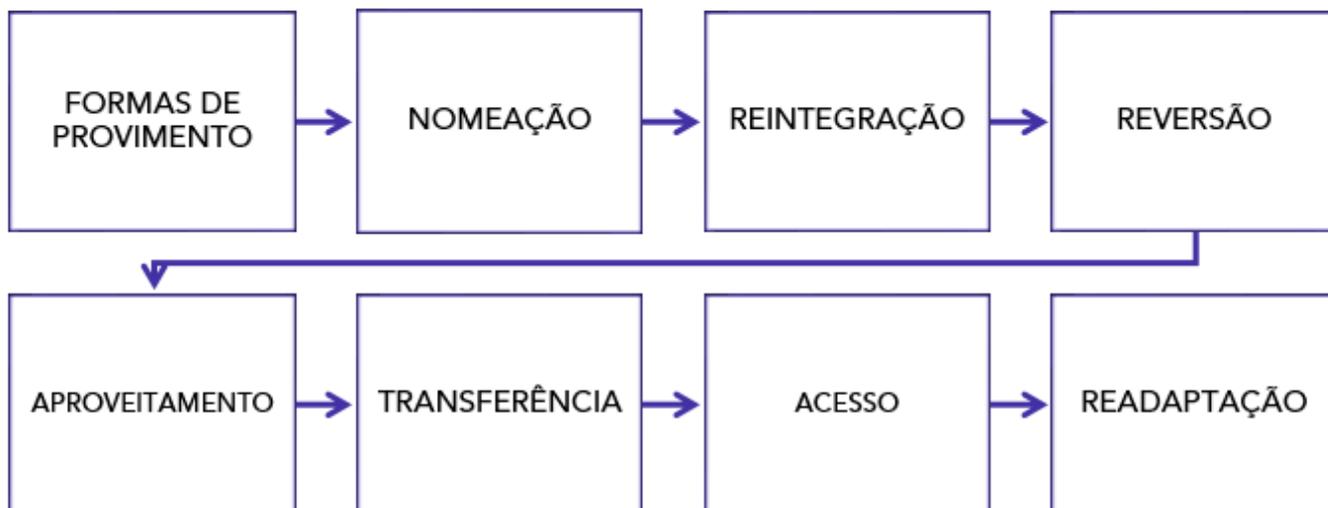
As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas na lei ou resolução criadora do cargo ou em decreto regulamentar.

É vedado atribuir ao funcionário público, encargos ou serviços diversos daqueles relativos ao seu cargo, exceto quando se tratar de funções de chefia ou direção, de designações especiais e dos casos de readaptação.

### 3.2 – Provimento

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Avaré/SP prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**READAPTAÇÃO** → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

**REVERSÃO** → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**Agora atenção:** a **transferência e o acesso** não foram recepcionados pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucionais**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essas formas de provimento não serão por nós estudadas.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche um cargo público, com designação de seu titular.





O provimento dos cargos públicos **far-se-á por ato de autoridade competente** de cada poder do dirigente de autarquia ou de fundação pública.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↪ Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencherem obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- ser brasileiro ou naturalizado;
  - ter sido previamente habilitados em concurso, ressalvado o preenchimento do cargo de livre provimento em comissão;
  - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico;
  - possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;
  - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

### 3.3 – Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Avaré/SP nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



LIVREMENTE, EM COMISSÃO,  
A CRITÉRIO DA AUTORIDADE  
NOMEANTE



quando se tratar de cargo de confiança,  
devendo recair preferencialmente sobre os  
servidores do quadro de pessoal, detentores  
de cargos efetivos ou empregos permanentes

VINCULADAMENTE, EM  
CARÁTER EFETIVO



quando se tratar de cargo cujo  
preenchimento dependa de aprovação em  
concurso

Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

A **nomeação em caráter efetivo obedecerá**, rigorosamente, a ordem de classificação em concurso cujo prazo de validade esteja em vigor.

Os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal.

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Avaré/SP.

## 4 – Formas de Provimento

### 4.1 – Reintegração

**Reintegração** é o reingresso do funcionário estável no serviço público municipal, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.





A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, assegurando ao funcionário reintegrado os vencimentos de todas as vantagens ao referido cargo, quem foram adquiridas no decorrer de seu afastamento.

Se o cargo houver sido transformado, o funcionário será reintegrado no emprego resultante da transformação.

Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de vencimentos e atribuições equivalentes sempre respeitada sua habitação profissional.

Reintegrado o **funcionário quem lhe houver ocupado o lugar será reconduzido ao cargo de origem**, aproveitado em outro cargo, ou até exonerado se for comissionado.

↳ Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do município representará imediatamente a autoridade competente para que seja expedido o ato administrativo de reintegração **no prazo máximo de 30 dias**.

## 4.2 – Reversão

Reversão é o retorno do aposentado ao serviço público municipal após verificado que não mais existem os motivos determinantes de sua aposentadoria.

A reversão se fará em cargo de idêntica denominação, atribuições e vencimentos aos daqueles ocupados por ocasião da aposentadoria ou se transformado, no cargo resultante da transformação.

A reversão em qualquer caso só poderá efetivar-se, sendo comprovado em inspeção médica a capacidade para o exercício do emprego.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (ou 65) anos de idade.



## 4.3 – Aproveitamento e a Disponibilidade

**Aproveitamento é o retorno**, ao cargo público, do funcionário colocado em disponibilidade.

O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade, é direito do funcionário e dever da administração que o conduzirá, quando houver vaga, ao cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.

Extinto o emprego ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, até seu adequado aproveitamento em outro emprego.

A extinção e a declaração da desnecessidade do cargo serão efetivados através da lei. O aproveitamento do funcionário que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia aprovação de sua capacidade física e mental, através de inspeção médica.

Se julgado apto, o funcionário assumirá o emprego no prazo de trinta dias consecutivos, contados da publicação do ato de aproveitamento.

Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado, no cargo que anteriormente ocupara, sempre ressalvada a possibilidade de readaptação.



↪ Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade após o decurso do prazo de **30 dias** a contar do recebimento de sua notificação pessoal.

A hipótese prevista neste Artigo configurará abandono de emprego que será apurado através do inquérito administrativo, ocasião em que ficará assegurado ao funcionário a ampla defesa e o contraditório.





Nos casos de extinção de órgão ou entidade os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento,

#### 4.4 – Promoção

**Promoção é passagem do funcionário estável de um determinado grau** para o imediatamente superior aquele em que se encontra classificado dentro da mesma classe.

Os critérios para a promoção serão estabelecidos em Lei. (Plano de Carreira)

#### 4.5 – Readaptação

**Readaptação** é a atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou mental do funcionário e dependerá sempre de prévia inspeção médica.

Os critérios da Readaptação serão regulamentados em lei específica.

A **readaptação não acarretará aumento ou diminuição** de vencimentos.

#### 4.6 – Recesso

**Recesso é o período de interrupção das atividades**, autorizado pela autoridade competente, referente aos serviços prestados em órgãos da Administração Pública Municipal, sem que o funcionário lotado nos mesmos, não sofra descontos ou penalidades por tal ocorrência.

Então vamos estudar sobre a posse!

### 5 – Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?





De acordo com o art. 37 do Estatuto, a **posse é o ato através do qual o Poder Público, expressamente**, outorga e o funcionário nomeado, expressamente aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo público, adquirindo assim, a sua titularidade.

São competentes para dar posse:

- ↪ O prefeito, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de autarquias e fundações públicas ou aos agentes políticos a estes equiparados;
- ↪ O responsável pela Secretaria de Administração ou pela unidade de pessoal, nos demais casos;
- ↪ O Presidente da Câmara Municipal, aos nomeados no Poder Legislativo;
- ↪ Os dirigentes das Autarquias e Fundações, aos nomeados nas respectivas entidades.

A **posse em cargo público** dependerá de prévia inspeção médica oficial. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo.



- ↪ A posse verificar-se-á mediante a assinatura do funcionário nomeado e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio ou outro sistema devidamente autenticado, do qual constará obrigatoriamente o compromisso do funcionário de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes deste estatuto.

A posse poderá ser efetivada por procuração outorgada com poderes especiais.

No ato da posse, o funcionário nomeado declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda, em fundação pública.

Será punido administrativamente e judicialmente o funcionário caso seja constatado a falsidade da declaração por ele prestada, prevista no parágrafo anterior.

No ato da posse dos nomeados para os cargos de provimento em comissão ou agentes políticos a estes equiparados, **farão declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio ao Departamento de Pessoal.**

Ao tomar posse, o nomeado apresentará à unidade de pessoal, a documentação necessária ao seu assentamento individual.

A não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade o ato de nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

A posse deverá ser verificada no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação. O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por trinta dias, desde que assim o requeira, fundamentadamente, o interessado.

A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

Ficará a critério da administração conceder ou não a suspensão da posse, de acordo com a conveniência do serviço público.

O prazo previsto neste artigo, para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado às Forças Armadas, será contado a partir da data de desincorporação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação, **se a posse não se der no prazo 30 dias.**

## 5.1 – Exercício

**Exercício é o efetivo desempenho** das atribuições e deveres do cargo.

O início, a interrupção, o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

A autoridade competente da área de recursos humanos ou de pessoal do local de lotação do funcionário autorizar-lhe-á o exercício e o encaminhará ao seu superior imediato.

O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de trinta dias, contados:

- ↳ Da data de posse;
- ↳ Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.

O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

- ↳ a suspensão da posse em virtude de doença.
- ↳ a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente.
- ↳ a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizados pelo Prefeito, Presidente da câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas.

O afastamento do funcionário para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderá ser autorizado pelo Prefeito, na forma estabelecida em decreto.

Nenhum funcionário poderá ter exercício fora do Município, em missão de estudos ou de outra natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente, desde que incompatível com sua jornada de trabalho.



Ressalvado os casos de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de dois anos em missão fora do Município, nem vir a exercer outra, senão depois de decorridos quatro anos de efetivo exercício no Município contados da data do regresso.

O funcionário em exercício deverá se desincompatibilizar no prazo exigido pela lei eleitoral vigente para fins de concorrer a cargo eletivo.

Independerá de autorização o afastamento do funcionário para exercer função eletiva, inclusive em cargo de direção sindical.



- ↪ O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime inafiançável, terá o exercício suspenso até decisão final transitada em julgado.
- ↪ Durante a suspensão, o funcionário **perceberá apenas 2/3 da remuneração** e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.

Se o funcionário for condenado e não perder o cargo público efetivo, receberão os dependentes auxílio reclusão que será processado nos termos do que dispuser o sistema de Previdência Municipal.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

## 6 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.



Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

**E-mail**: [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram**: [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)



## QUESTÕES COMENTADAS



### 1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 315/1995, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré/SP, está incorreta a seguinte definição:

- a) Carreira – agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.
- b) Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
- c) Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei, com denominação própria a atribuições específicas.
- d) Vencimento – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício de atribuições inerentes ao seu cargo.
- e) Remuneração – o vencimento acrescido da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Classe** – agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições (Art. 2º, V).

A **alternativa B** está correta. Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão (Art. 2º, I).

A **alternativa C** está correta. Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei, com denominação própria a atribuições específicas (Art. 2º, II).

A **alternativa D** está correta. Vencimento – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício de atribuições inerentes ao seu cargo (Art. 2º, III).

A **alternativa E** está correta. Remuneração – o vencimento acrescido da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito (Art. 2º, IV).





**2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 315/1995, os cargos serão providos por, EXCETO:**

- a) Nomeação.
- b) Reintegração.
- c) Remoção.
- d) Reversão.
- e) Aproveitamento.

**Comentários**

A **alternativa A** está correta. Nomeação (Art. 8º, I).

A **alternativa B** está correta. Reintegração (Art. 8º, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa D** está correta. Reversão (Art. 8º, III).

A **alternativa E** está correta. Aproveitamento (Art. 8º, IV).

**3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Analise as assertivas abaixo sobre o aproveitamento e a disponibilidade, nos termos da Lei Municipal nº 315/1995:**

- I. Aproveitamento é o retorno, ao cargo público, do funcionário colocado em disponibilidade.
- II. O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade, é direito do funcionário e dever da administração que o conduzirá, quando houver vaga, ao cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.
- III. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade após o decurso do prazo de 20 dias a contar do recebimento de sua notificação pessoal.
- IV. Nos casos de extinção de órgão ou entidade os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II e III.





## Comentários

As assertivas I, II e IV estão corretas. Veja:

*Art. 20. Aproveitamento é o retorno, ao cargo público, do funcionário colocado em disponibilidade.*

*Art. 21. O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade, é direito do funcionário e dever da administração que o conduzirá, quando houver vaga, ao cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.*

*Art. 25. Nos casos de extinção de órgão ou entidade os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.*

A assertiva III está em desacordo com a norma:

*Art. 24. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento de sua notificação pessoal.*

#### 4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Em relação à posse, com base na Lei Municipal nº 315/1995, é incorreto afirmar que:

- a) A posse deverá se verificar no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.
- b) Posse é o ato através do qual o Poder Público, expressamente, outorga e o funcionário nomeado, expressamente aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo público, adquirindo assim, a sua titularidade.
- c) A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
- d) Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo.
- e) A posse verificar-se-á mediante a assinatura do funcionário nomeado e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio ou outro sistema devidamente autenticado, do qual constará obrigatoriamente o compromisso do funcionário de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes deste estatuto.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A posse deverá se verificar **no prazo de trinta dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação (Art. 40).

A **alternativa B** está correta. Posse é o ato através do qual o Poder Público, expressamente, outorga e o funcionário nomeado, expressamente aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo público, adquirindo assim, a sua titularidade (Art. 37).

A **alternativa C** está correta. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial (Art. 38).

A **alternativa D** está correta. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo (Art. 38, parágrafo único).





A **alternativa E** está correta. A posso verificar-se-á mediante a assinatura do funcionário nomeado e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio ou outro sistema devidamente autenticado, do qual constará obrigatoriamente o compromisso do funcionário de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes deste estatuto (Art. 39).

**5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 315/1995, o exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de:**

- a) 20 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- b) 15 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- c) 40 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- d) 30 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- e) 30 dias úteis, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.

**Comentários:**

A resposta correta está no art. 44, incisos I e II:

**Art. 44. O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de trinta dias, contados:**

*I – Da data de posse;*

*II – Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.*

**6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Quanto às disposições gerais referentes ao exercício de cargo público, conforme a Lei Municipal nº 315/1995, é correto afirmar que:**

- a) Considera-se impedimento para a entrada em exercício a suspensão da posse em virtude de doença; a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente e a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizados pelo Governador, Presidente da câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas.
- b) O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo.
- c) O afastamento do funcionário para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderá ser autorizado pelo Prefeito, na forma estabelecida em legislação específica.





d) Nenhum funcionário poderá ter exercício fora do Município, em missão de estudos ou de outra natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente, desde que compatível com sua jornada de trabalho.

e) Ressalvado os casos de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de dois anos em missão fora do Município, nem vir a exercer outra, senão depois de decorridos 05 anos de efetivo exercício no Município contados da data do regresso.

### Comentários.

A **alternativa A** está incorreta. Considera-se impedimento para a entrada em exercício: a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do §2º do Art. 40. A acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente. A participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizados pelo Prefeito, Presidente da câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas (Art. 46, I, II e III).

A **alternativa B** está correta. O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo (Art. 45).

A **alternativa C** está incorreta. O afastamento do funcionário para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderá ser autorizado pelo Prefeito, **na forma estabelecida em decreto** (Art. 47).

A **alternativa D** está incorreta. Nenhum funcionário poderá ter exercício fora do Município, em missão de estudos ou de outra natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente, **desde que incompatível com sua jornada de trabalho** (Art. 48).

A **alternativa E** está incorreta. Ressalvado os casos de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de dois anos em missão fora do Município, nem vir a exercer outra, senão **depois de decorridos quatro anos** de efetivo exercício no Município contados da data do regresso (Art. 48, parágrafo único).

### 7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 315/1995, durante a suspensão, o funcionário perceberá apenas:

- a) 1/3 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido
- b) 2/5 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido
- c) 2/3 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.
- d) 2/3 do vencimento e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.
- e) 2/3 da remuneração e não terá direito às diferenças.

### Comentários

A resposta correta está no art. 50, parágrafo 1º:

*§ 1º Durante a suspensão, o funcionário **perceberá apenas 2/3 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.***



## LISTA DE QUESTÕES

**1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 315/1995, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré/SP, está incorreta a seguinte definição:**

- a) Carreira – agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições.
- b) Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
- c) Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei, com denominação própria a atribuições específicas.
- d) Vencimento – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício de atribuições inerentes ao seu cargo.
- e) Remuneração – o vencimento acrescido da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito.

**2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 315/1995, os cargos serão providos por, EXCETO:**

- a) Nomeação.
- b) Reintegração.
- c) Remoção.
- d) Reversão.
- e) Aproveitamento.

**3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Analise as assertivas abaixo sobre o aproveitamento e a disponibilidade, nos termos da Lei Municipal nº 315/1995:**

- I. Aproveitamento é o retorno, ao cargo público, do funcionário colocado em disponibilidade.
- II. O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade, é direito do funcionário e dever da administração que o conduzirá, quando houver vaga, ao cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.
- III. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade após o decurso do prazo de 20 dias a contar do recebimento de sua notificação pessoal.
- IV. Nos casos de extinção de órgão ou entidade os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.





Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II e III.

**4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Em relação à posse, com base na Lei Municipal nº 315/1995, é incorreto afirmar que:**

- a) A posse deverá se verificar no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.
- b) Posse é o ato através do qual o Poder Público, expressamente, outorga e o funcionário nomeado, expressamente aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo público, adquirindo assim, a sua titularidade.
- c) A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
- d) Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para exercício do cargo.
- e) A posse verificar-se-á mediante a assinatura do funcionário nomeado e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio ou outro sistema devidamente autenticado, do qual constará obrigatoriamente o compromisso do funcionário de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes deste estatuto.

**5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 315/1995, o exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de:**

- a) 20 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- b) 15 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- c) 40 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- d) 30 dias, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.
- e) 30 dias úteis, contados da data de posse; da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.

**6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Quanto às disposições gerais referentes ao exercício de cargo público, conforme a Lei Municipal nº 315/1995, é correto afirmar que:**





- a) Considera-se impedimento para a entrada em exercício a suspensão da posse em virtude de doença; a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente e a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizados pelo Governador, Presidente da câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas.
- b) O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo.
- c) O afastamento do funcionário para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderá ser autorizado pelo Prefeito, na forma estabelecida em legislação específica.
- d) Nenhum funcionário poderá ter exercício fora do Município, em missão de estudos ou de outra natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente, desde que compatível com sua jornada de trabalho.
- e) Ressalvado os casos de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de dois anos em missão fora do Município, nem vir a exercer outra, senão depois de decorridos 05 anos de efetivo exercício no Município contados da data do regresso.

**7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 315/1995, durante a suspensão, o funcionário perceberá apenas:**

- a) 1/3 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido
- b) 2/5 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido
- c) 2/3 da remuneração e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.
- d) 2/3 do vencimento e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.
- e) 2/3 da remuneração e não terá direito às diferenças.



# GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D

4. A
5. D
6. B

7. C



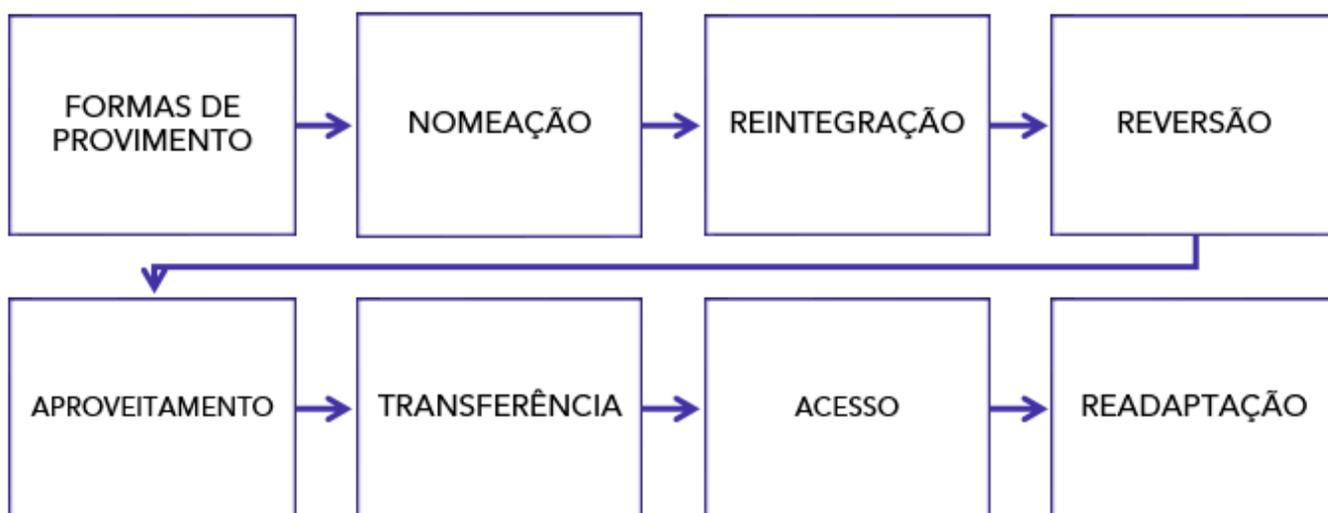
## RESUMO

Vamos às definições:

↳ Para efeito deste Estatuto considera-se:

- Funcionário Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei, com denominação própria a atribuições específicas;
- Vencimento – a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício de atribuições inerentes ao seu cargo;
- Remuneração – o vencimento acrescido da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito;
- Classe – agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;
- Carreira – o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;
- Quadro – o conjunto de cargos públicos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Avaré.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Avaré/SP prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, **são formas de provimento de cargo público:**

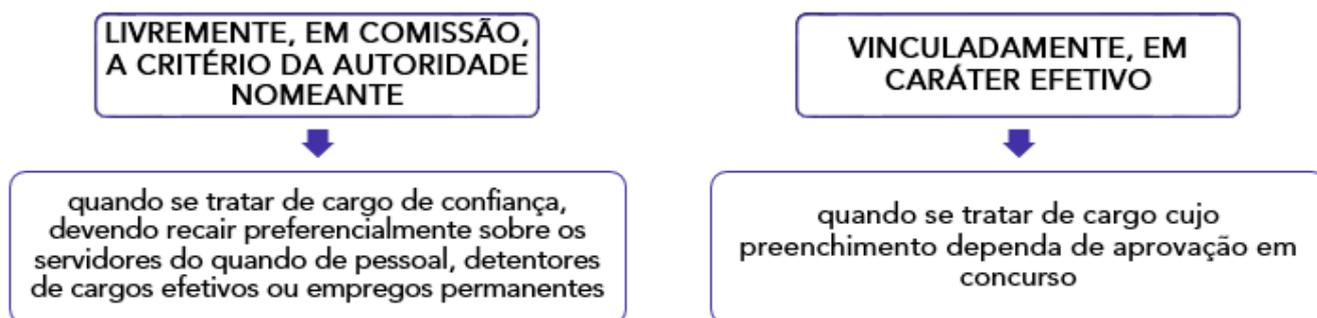


Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche um cargo público, com designação de seu titular.



- ↪ Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencherem obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- ser brasileiro ou naturalizado;
  - ter sido previamente habilitados em concurso, ressalvado o preenchimento do cargo de livre provimento em comissão;
  - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico;
  - possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;
  - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Avaré/SP nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

- ↪ Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do município representará imediatamente a autoridade competente para que seja expedido o ato administrativo de reintegração **no prazo máximo de 30 dias.**

A reversão se fará em cargo de idêntica denominação, atribuições e vencimentos aos daqueles ocupados por ocasião da aposentadoria ou se transformado, no cargo resultante da transformação.

- ↪ Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade após o decurso do prazo de **30 dias** a contar do recebimento de sua notificação pessoal.

Os critérios da Readaptação serão regulamentados em lei específica.

São competentes para dar posse:

- ↪ O prefeito, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de autarquias e fundações públicas ou aos agentes políticos a estes equiparados;
- ↪ O responsável pela Secretaria de Administração ou pela unidade de pessoal, nos demais casos;
- ↪ O Presidente da Câmara Municipal, aos nomeados no Poder Legislativo;
- ↪ Os dirigentes das Autarquias e Fundações, aos nomeados nas respectivas entidades.

- ↪ A posse verificar-se-á mediante a assinatura do funcionário nomeado e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio ou outro sistema devidamente autenticado, do qual constará obrigatoriamente o compromisso do funcionário de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes deste estatuto.

A posse poderá ser efetivada por procuração outorgada com poderes especiais.

O início, a interrupção, o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de trinta dias, contados:

- ↪ Da data de posse;
- ↪ Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.

O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

- ↪ a suspensão da posse em virtude de doença.
- ↪ a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente.
- ↪ a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizados pelo Prefeito, Presidente da câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas.

O funcionário em exercício deverá se desincompatibilizar no prazo exigido pela lei eleitoral vigente para fins de concorrer a cargo eletivo.

- ↪ O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime inafiançável, terá o exercício suspenso até decisão final transitada em julgado.
- ↪ Durante a suspensão, o funcionário **perceberá apenas 2/3 da remuneração** e terá direito às diferenças, corrigido monetariamente, se for absolvido.

Se o funcionário for condenado e não perder o cargo público efetivo, receberão os dependentes auxílio reclusão que será processado nos termos do que dispuser o sistema de Previdência Municipal.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.